



ADENDO AO PARECER JURÍDICO 12/2019

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019 – TOMADA DE PREÇOS– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE NA AREA GOVERNAMENTAL, ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU

Retorna a esta Procuradoria processo de licitação n. 002/2019, com objeto de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade, para análise e parecer quanto a descrição dos objetos, cotação de preço e procedimentos desenvolvidos.

Compulsando o processo licitatório verificou-se que o parecer jurídico foi favorável, entretanto, observou-se a necessidade de rever a cotação de preços, conforme recomendado (fls. 111 a 112). Também, verificamos a falta de assinatura no documento de despacho de cotação de preços (fl. 14), o que prejudica a continuidade da licitação.

Quanto a cotação verificamos que o menor preço dos serviços, se considerado o valor global dividido pelo período de 8 meses do contrato, restará no total aproximado de R\$59.145,83 (fl.54 a 61), valor este superior ao contrato em vigência, que é no total de R\$35.000,00 mensalmente.

Ainda, o contrato de assessoria em contabilidade, conforme se verificou junto setor próprio, esta vigente até dezembro de 2018. Sendo assim, necessário o retorno dos autos para origem para proceder nova cotação, para evitar prejuízos a administração, o que desde já entendemos como justificável.

Neste ínterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos, o que acaba por

↑



ferir o princípio da formalidade e economicidade necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público.

Devendo ser procedida a alteração e adequação, com a efetivação de novos orçamentos para adequação do preço de referência, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação e anulação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame, devendo serem corrigidos e revisados os problemas apontados, efetuando as devidas correções e posteriormente, caso seja do interesse da administração, lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Este é o nosso parecer S.M.J.
São Luís do Curu, 29 de Abril de 2019.


George de Castro Júnior
Procuradoria do Município



PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 002.2019.TP.DIV

AUTOR: Presidente da Comissão de Licitações

ASSUNTO: Revogação do Processo Licitatório com base no Interesse Público

Os Secretários de Educação, Cultura e Desporto; Saúde; Assistência Social, Administração; Instituto de Previdência Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas, com os poderes legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93 na Lei nº 8.666/93, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por revogar o processo licitatório em epígrafe, tendo por base o interesse público, solicita a Comissão de Licitação através do Seu presidente, a revogação do Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 002.2019.TP.DIV, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE NA AREA GOVERNAMENTAL, ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU.**

O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual se contrata um serviço de interesse importante para administração Pública, é importante que o processo de seleção haja todos os meios para que à Administração escolha a proposta mais vantajosa.

Portanto que seja revogado o Edital supracitado para posterior publicação de um outra Edital e acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, garantindo o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e outros que sejam correlatos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 002.2019-TP-DIV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Por ordem dos Srs. Secretários, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Revogação do procedimento Licitatório acima discriminado, motivado no **INTERESSE PÚBLICO**, conforme parecer em anexo.

São Luís do Curu, 29 de Abril de 2019.

Otacelino Ribeiro Júnior

Presidente da Comissão



Por fim e diante o exposto, decido pela revogação do processo licitatório Tomada de Preço Nº 002.2019-TP-DIV/2019, como alternativa mais justa aos participantes do processo licitatório, e principalmente para que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa.

Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.

São Luís do Curu, 29 de Abril de 2019.

Gestores

Lélia Maria de Oliveira
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Renata Pimentel Abreu Barroso Moura
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Leidy-Loane Moura Araújo
SECRETARIO DE SAÚDE

Paulo Alcides Tom dos Anjos M.
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Isabel Cristina Pacheco de Sousa
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA